

SESSÃO

PLE

NÁ

RIA

 **11° CEP PR**
CONGRESSO ESTADUAL DE PROFISSIONAIS

06, 07 e 08 de Julho de 2022
Foz do Iguaçu - PR

**Desenvolvimento Nacional com
Implementação de Políticas
Públicas para a Engenharia,
a Agronomia e as Geociências**

Priorizadas
no Grupo

5

5 Propostas

TEMA CENTRAL

**DESENVOLVIMENTO NACIONAL COM IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
PARA A ENGENHARIA, A AGRONOMIA E AS GEOCIÊNCIAS****PROPOSTA DA REUNIÃO PREPARATÓRIA DE REGIONAL - RPR****RCTB / REGIONAL DE CURITIBA | ILDA / INSPETORIA DE LONDRINA
IPBO / INSPETORIA DE PATO BRANCO****AUTOR(es):** ENGENHEIRO ELETRICISTA EDGAR MATSUO TSUZUKI
ENGENHEIRO CIVIL GIOVANNE DOS SANTOS LEITE
ENGENHEIRO CIVIL NILTON BATISTA PRADO
ENGENHEIRO ELETRICISTA DIRCEU SILVEIRA BUENO JUNIOR
ENGENHEIRO ELETRICISTA SERGIO LUIZ MASUTTI**EIXO TEMÁTICO:**

[3] ATUAÇÃO PROFISSIONAL - AP

TÍTULO DA PROPOSTA:

REPASSE DE PERCENTUAL DAS TAXAS DE ARTS PARA AS ENTIDADES DE CLASSE.

SITUAÇÃO EXISTENTE:

OS RECURSOS SÃO DISTRIBUÍDOS ENTRE CONFEA, CREAS E MÚTUA, DEIXANDO UM SEGMENTO IMPORTANTE, QUE SÃO AS ENTIDADES DE CLASSE, FORA DESSA DISTRIBUIÇÃO, CONTUDO ELAS TÊM ENFRENTADO DIFICULDADES FINANCEIRAS PARA MANTER SUAS ATIVIDADES.

PROPOSIÇÃO:

PARA QUE NUM ESFORÇO CONJUNTO DOS ENTES DO SISTEMA (CONFEA/CREA/MÚTUA), OS SETORES JURÍDICOS ENCONTREM MANEIRAS LEGAIS DE GERAR REPASSE, COMO FAZ PARA A MÚTUA, DE PARCELA DAS ARTS, RECOLHIDAS PELOS ASSOCIADOS DE CADA ENTIDADE DE CLASSE.

JUSTIFICATIVA:

ATRAVÉS DO REPASSE, AS ENTIDADES DE CLASSES PODERÃO INVESTIR NA CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS ASSOCIADOS, MELHORANDO TAMBÉM A CONTINUIDADE DOS TRABALHOS POR PARTE DELAS. POR MAIS QUE AS OPÇÕES DE FOMENTO OFERECIDAS PELO CREA-PR PERMITEM AÇÕES, ELAS NÃO GERAM RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ENTIDADES, PERMANECENDO A DIFICULDADE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

LEI FEDERAL 6496/77.

SUGESTÃO DE MECANISMO PARA IMPLANTAÇÃO:

ALTERAÇÃO DE LEGISLAÇÃO, BUSCANDO MANEIRAS DE IMPLANTAR LEGALIDADE DE REPASSES ÀS ENTIDADES DE CLASSE PARA SUBSIDIAR AS ENTIDADES DE CLASSE PELO TRABALHO DESENVOLVIDO NAS BASES.

TEMA CENTRAL
DESENVOLVIMENTO NACIONAL COM IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
PARA A ENGENHARIA, A AGRONOMIA E AS GEOCIÊNCIAS

PROPOSTA DA REUNIÃO PREPARATÓRIA DE INSPETORIA - RPI

RCTB / REGIONAL DE CURITIBA | ICTB / UNIDADE 1 / ARQUIVO / ART

AUTOR(es): ENGENHEIRO MECANICO RICARDO VIDINICH

EIXO TEMÁTICO:

[2] INFRAESTRUTURA - IF

TÍTULO DA PROPOSTA:

REVISAR A PRIVATIZAÇÃO DA ELETROBRAS NOS MOLDES PROPOSTOS.

SITUAÇÃO EXISTENTE:

A LEI Nº 14.182, DE 12 DE JULHO DE 2021 QUE VISA A DESESTATIZAÇÃO DA ELETROBRÁS TRANSFORMA AS ATUAIS USINAS HIDRELÉTRICAS DO SISTEMA ELETROBRAS DE REGIME DE COTAS EM PRODUTORES INDEPENDENTES DE ENERGIA - PIE.

PROPOSIÇÃO:

NÃO POSSIBILITAR QUE USINAS JÁ TOTALMENTE DEPRECIADAS E PAGAS PELOS CONSUMIDORES BRASILEIROS POSSAM TER O VALOR DE SUA ENERGIA TRANSFORMADA DE REGIME DE COTAS PARA VALOR DE MERCADO (PIE).

JUSTIFICATIVA:

AS USINAS JÁ FORAM TOTALMENTE AMORTIZADAS E CONTABILMENTE DEPRECIADAS EM SEUS ATIVOS FIXOS COMPOSTOS DE BARAGENS, TURBINAS, GERADORES E TERRAS ALAGADAS NÃO SE JUSTIFICANDO QUE ESSES EMPREENDIMENTOS POSSAM TER SUA ENERGIA VENDIDA COMO SE FOSSEM NOVOS PROJETOS SEM QUE TENHAM SIDO FEITOS NOVOS TRABALHOS DE ENGENHARIA. NECESSITAMOS DE NOVAS CONSTRUÇÕES QUE EMPREGEM NOSSOS ENGENHEIROS E NÃO DE SIMPLES AUMENTO DE VALOR DE VENDA DA ENERGIA PARA O CONSUMIDOR SEM CRIAÇÃO DE VALOR.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

ALTERAÇÃO DA LEI 14.182/2021

SUGESTÃO DE MECANISMO PARA IMPLANTAÇÃO:

AÇÕES JUNTO AOS POSTULANTES AOS CARGOS DE PRESIDENTE, SENADOR E DEPUTADO FEDERAL PARA QUE DEFENDAM A IDEIA DE ALTERAÇÃO DA LEI PARA EVITAR O AUMENTO DE VALOR DA ENERGIA COM A PRIVATIZAÇÃO DA ELETROBRÁS.

TEMA CENTRAL
DESENVOLVIMENTO NACIONAL COM IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
PARA A ENGENHARIA, A AGRONOMIA E AS GEOCIÊNCIAS

PROPOSTA DA REUNIÃO PREPARATÓRIA DE REGIONAL - RPR

RCTB / REGIONAL DE CURITIBA | IFCB / INSPETORIA DE FRANCISCO BELTRAO
IGUA/INSPETORIA DE GUARAPUAVA
ILDA / INSPETORIA DE LONDRINA

AUTOR(es): ENGENHEIRO ELETRICISTA EDGAR MATSUO TSUZUKI
ENGENHEIRO CIVIL GIOVANNE DOS SANTOS LEITE
ENGENHEIRO CIVIL NILTON BATISTA PRADO
ENGENHEIRO CIVIL VINICIUS PERIN
ENGENHEIRO ELETRICISTA MARCIO MENDONÇA
ENGENHEIRO MECANICO GUSTAVO DA SILVA SOARES

EIXO TEMÁTICO:

[3] ATUAÇÃO PROFISSIONAL - AP

TÍTULO DA PROPOSTA:

ANÁLISE DO PROJETO DE PROJETO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS – PPCI NO CORPO DE BOMBEIROS SOMENTE POR PROFISSIONAIS REGISTRADOS NO CREA.

SITUAÇÃO EXISTENTE:

ATUALMENTE A ANÁLISE E APROVAÇÃO DOS PROJETOS JUNTO AO CB É REALIZADO POR OFICIAIS LEIGOS E SEM CONHECIMENTO TÉCNICO DA ENGENHARIA. TAL SITUAÇÃO TEM RESULTADO EM RETRABALHO, BUROCRACIA E ATRASO NO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL.

PROPOSIÇÃO:

ALTERAÇÃO DA REGULAMENTAÇÃO VIGENTE PARA QUE CORPO DE BOMBEIROS PROCEDA A ANÁLISE DE PROJETOS SOMENTE POR PESSOAL HABILITADO NO SISTEMA CONFEA/CREA.

JUSTIFICATIVA:

POR SEREM ATIVIDADES COMPLEXAS, COM MEMORIAIS E GRÁFICOS, ESTES PROJETOS DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIO DEVEM SER ANALISADOS POR PROFISSIONAIS HABILITADOS E REGISTRADOS NO SISTEMA CONFEA/CREA, NÃO CABENDO A LEIGOS ESTA ANÁLISE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

LEIS FEDERAIS 5.194/66 E 13.425/17

SUGESTÃO DE MECANISMO PARA IMPLANTAÇÃO:

ALTERAR A LEI FEDERAL Nº 13.425/2017 PARA INCLUIR OBRIGAÇÃO LEGAL DE QUE AS ATIVIDADES DE ANÁLISES E VISTORIAS DOS PROJETOS – PPCI E DEMAIS MEMORIAIS, SEJAM REALIZADOS POR PROFISSIONAIS HABILITADOS JUNTO AO SISTEMA CONFEA/CREA, GERANDO REPERCUSSÃO EM TODOS OS NORMATIVOS ESTADUAIS NECESSÁRIOS.

TEMA CENTRAL
DESENVOLVIMENTO NACIONAL COM IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
PARA A ENGENHARIA, A AGRONOMIA E AS GEOCIÊNCIAS

PROPOSTA DA REUNIÃO PREPARATÓRIA DE INSPETORIA - RPI

RAPN / REGIONAL DE APUCARANA | IAPN / INSPETORIA DE APUCARANA

AUTOR(es): ENGENHEIRO CIVIL HERIVELTO MORENO

EIXO TEMÁTICO:

[3] ATUAÇÃO PROFISSIONAL - AP

TÍTULO DA PROPOSTA:

EXTRAPOLAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS NÍVEL MÉDIO

SITUAÇÃO EXISTENTE:

OS CONSELHOS DOS TÉCNICOS EMITEM RESOLUÇÕES PRÓPRIAS QUE EXTRAPOLAM ATRIBUIÇÕES DELES E ESTAS ATRIBUIÇÕES ESTÃO DEFINIDAS PELO DECRETO 90922/85. A HIERARQUIA DAS LEIS NÃO PERMITE QUE UMA NORMA INTERNA SEJA SUPERIOR A UM DECRETO E ISSO TEM AFRONTANDO DIRETAMENTE O SISTEMA CONFEA/CREA. ESSAS ATIVIDADES DEVEM SER PRESERVADAS AOS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR, POIS, NÃO HA SOMBREAMENTO ENTRE ELAS. EX.: O CORPO DE BOMBEIROS TOMA POR BASE A RESOLUÇÃO 100 DO CFT, DE 27/04/2020, ONDE O CFT DIZ QUE O PROFISSIONAL TECNICO ESTA HABILITADO PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO PREV INCENDIO E ISSO AFRONTA DIRETAMENTE O DECRETO 90922.

PROPOSIÇÃO:

QUE O SISTEMA CONFEA/CREA IMPETRE AÇÃO JUDICIAL PARA CASSAÇÃO DE TAIS RESOLUÇÕES TÃO LOGO ELAS SEJAM PUBLICADAS, AFIM DE RESGUARDAR A SOCIEDADE DE PROFISSIONAIS TECNICOS SEM A DEVIDA COMPETÊNCIA.

JUSTIFICATIVA:

AS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS TÉCNICOS JA ESTAO BEM DEFINIDAS NO DECRETO CITADO, NAO HAVENDO A POSSIBILIDADE LEGAL DE EXTENSÃO DELAS ATRAVÉS DE NORMATIVOS INTERNOS DO CFT

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

DECRETO 90922/1985

SUGESTÃO DE MECANISMO PARA IMPLANTAÇÃO:

JUDICIALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS, OBRIGANDO O O CFT A SE ABSTER DE DITAR REGRAS DE EXTENSÃO DE ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS

TEMA CENTRAL
DESENVOLVIMENTO NACIONAL COM IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
PARA A ENGENHARIA, A AGRONOMIA E AS GEOCIÊNCIAS

PROPOSTA DA REUNIÃO PREPARATÓRIA DE REGIONAL - RPR

RGUA / REGIONAL DE GUARAPUAVA | IUVT / INSPETORIA DE UNIÃO DA VITÓRIA

AUTOR(es): ENGENHEIRO CIVIL RAFAEL DILAY MALUCELLI

EIXO TEMÁTICO:

[3] ATUAÇÃO PROFISSIONAL - AP

TÍTULO DA PROPOSTA:

ALTERAÇÃO DO ART.12 DA RESOLUÇÃO CONFEA 1.025/2009, PARA DISPENSA DE EMISSÃO DE ART PARA OS ADITIVOS CONTRATUAIS DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

SITUAÇÃO EXISTENTE:

A RESOLUÇÃO 1.025/2009, EM SEU ARTIGO 12º, ESTABELECE QUE "PARA EFEITO DESTA RESOLUÇÃO, TODAS AS ARTS REFERENTES A DETERMINADO EMPREENDIMENTO, REGISTRADAS PELOS PROFISSIONAIS EM FUNÇÃO DE EXECUÇÃO DE OUTRAS ATIVIDADES TÉCNICAS CITADAS NO CONTRATO INICIAL, ADITIVO CONTRATUAL, SUBSTITUIÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO OU CONTRATAÇÃO OU SUBCONTRATAÇÃO DE OUTROS SERVIÇOS, DEVEM SER VINCULADAS À ART INICIALMENTE REGISTRADA, COM O OBJETIVO DE IDENTIFICAR A REDE DE RESPONSABILIDADES TÉCNICAS DA OBRA OU SERVIÇO."

PROPOSIÇÃO:

ALTERAR O ARTIGO 12º DA RESOLUÇÃO 1.025/2009, PARA QUE SE EXCETUEM OS ADITIVOS REFERENTES A PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

JUSTIFICATIVA:

CONSIDERANDO QUE PARA ADITIVOS DE PRAZO NÃO HÁ MODIFICAÇÃO DO OBJETO CONTRATADO, ISENTA-SE A NECESSIDADE DE EMITIR NOVA ART VINCULADA A ART INICIAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

RESOLUÇÃO 1.025/2009

SUGESTÃO DE MECANISMO PARA IMPLANTAÇÃO:

ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO 1.025/2009